

Lei nº 147

Súmula: Modifica o artigo de lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

- lei -

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º, capítulo III da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 3º da lei nº 37, capítulo III, que terá a seguinte redação: "Nas doações de ascendentes para descendentes somente até o primeiro grau de parentesco (pai para filho) o imposto será arrecadado à razão de 4% (quatro por cento) sobre o valor da doação".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaiti, 29 de dezembro de 1965.

João Antônio de Souza
Prefeito Municipal